



GOVERNO DE SILVÂNIA SECRETARIA DE SAÚDE

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 007-2026 aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Silvânia e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 08/2026, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como as normas constantes do Edital.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços profissionais na área da saúde para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2026.

2ª ATA DE REAVALIAÇÃO PÓS-RECURSO E JULGAMENTO

ADMINISTRATIVO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2026, às 16h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Dom Bosco, nº 777, Centro, Silvânia-GO, reuniram-se em conjunto os membros da Comissão de Avaliação do Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas Especializadas na área da Saúde, representada por sua Presidente, Sra. Ana Clara Corrêa Ramos, e pelo Representante da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Moisés Rafael de Aguiar. A sessão foi declarada aberta com a finalidade de proceder à análise, julgamento e publicação dos resultados dos recursos administrativos protocolizados em face do resultado preliminar da 1ª Ata de Credenciamento.

Em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, positivados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Comissão analisou todas as peças recursais e documentos complementares apresentados tempestivamente pelas proponentes, proferindo as seguintes decisões fundamentadas:

1. Recursos Providos por Ausência Documental Sanada:

Constatou-se que as proponentes listadas a seguir procederam à regularização de suas pendências documentais na fase recursal, demonstrando o cumprimento integral das exigências de habilitação do edital. Diante disso, a Comissão deliberou pelo



GOVERNO DE SILVÂNIA SECRETARIA DE SAÚDE

PROVIMENTO dos respectivos recursos, alterando a situação cadastral de inabilitadas para **HABILITADAS**: Alex Carlos do Nascimento, Aline Cotrim Nascimento, Ágata dos Santos Dziedzicz, Bruna Lorraine Morais Dutra, Estela Fernanda Santos Braga, Humberto de Alencar Rodrigues da Silva, Layanne Cristina de Freitas, Livia Letícia Dias dos Santos, Maria Eduarda de Souza Xavier Ramos, Marcia Souza Santos Oliveira, Patricia Dias Batista, Plantomedic Medicina de Urgencia e Emergencia (Jéssica Lorida), Regina Conceição Canedo, Sabrina Soares Israel e Thais de Faria Machado.

2. Recursos Providos para Retificação de Cadastro:

No caso da empresa **Miranda Med Ltda (Renner Francisco de Miranda)**, conheceu-se do recurso e, no mérito, foi deferido o **PROVIMENTO** para determinar a retificação do local de prestação de serviços técnicos assinalado no sistema.

Quanto à proponente **Allyne Cardoso de Barros**, procedeu-se à devida retificação formal de erro material gráfico na grafia de seu nome.

3. Recursos Julgados Improcedentes:

a) **Raquel Pereira Sanches**: Conheceu-se do recurso administrativo e, no mérito, foi-lhe negado provimento, mantendo-se integralmente a classificação da candidata conforme a data e o horário do Protocolo nº 7693. Restou demonstrado que a documentação física apta a instruir e validar a inscrição foi entregue e recebida vinculada a este protocolo. O Protocolo anterior (nº 7579) não foi validado mediante a entrega tempestiva dos documentos dentro do prazo editalício de 3 (três) dias úteis, operando-se a perda de sua eficácia e precedência cronológica. A aceitação do pleito violaria frontalmente os princípios da isonomia e da impessoalidade. A candidata permanece regularmente **HABILITADA**, sem alteração na ordem cronológica de seu protocolo de validação.

b) **Jusara Mendes Maioni (CNPJ nº 36.885.288/0001-76)**: Conheceu-se do recurso e, no mérito, foi-lhe negado provimento, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da proponente. Independentemente das discussões acerca de sua regularidade profissional perante o conselho de classe (COREN-GO), constatou-se que a pessoa jurídica descumpriu



GOVERNO DE SILVÂNIA SECRETARIA DE SAÚDE

frontalmente a alínea "m" do Edital, ante a ausência de apresentação da Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor de sua sede, configurando vício formal insanável em sede recursal (artigo 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

c) **Clemilda Ferreira Pires (CPF: 944.043.721-91)**: Conheceu-se do recurso e, no mérito, foi-lhe negado provimento, mantendo-se a decisão de INABILITAÇÃO da proponente. A profissional apresentou a certidão estadual, mas não apresentou a certidão federal negativa.

Considerando o julgamento dos recursos e a necessidade de preservar a segurança jurídica e a transparência do processo, sem gerar qualquer tipo de confusão ou ambiguidade em relação à ordem cronológica de classificação dos participantes, esta Comissão determinou a republicação integral, unificada e atualizada de todos os profissionais e empresas considerados habilitados no certame até a presente data, os quais passam a integrar o **ANEXO I**, publicado de forma separada a esta Ata.

Esclareceu-se, por fim, que o presente Edital de Chamamento Público terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, permanecendo continuamente aberto para o recebimento de novas inscrições ao longo do período. As futuras documentações protocolizadas serão objeto de análise em reuniões específicas e formalizadas por meio de novas atas ordinárias. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrando-se a competente Ata que, lida, foi aprovada e segue assinada conjuntamente pelos membros presentes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CLARA CORREA RAMOS
Data: 03/06/2026 10:13:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Clara Corrêa Ramos
Presidente da Comissão de Avaliação

Documento assinado digitalmente

gov.br

MOISES RAFAEL DE AGUIAR
Data: 03/06/2026 10:24:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Moisés Rafael de Aguiar
Representante da Secretaria Municipal de Saúde



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO GERAL, UNIFICADA E CONSOLIDADA DOS INSCRITOS (PÓS-RECURSO)

A Comissão de Avaliação do Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Silvânia-GO, em mútua consonância e após a conclusão da análise jurídica dos recursos administrativos, torna pública a listagem geral contendo a situação finalizada de todos os proponentes inscritos no certame até a data de 02 de junho de 2026. Reitera-se que a presente listagem unificada visa conferir total transparência e afastar dubiedades interpretativas de classificação.

Nº	Nome do Profissional / Razão Social	Situação Final	Histórico Cadastral / Observações e Justificativas
01	ÁGATA DOS SANTOS DZIEDCICZ	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
02	ALEX CARLOS DO NASCIMENTO	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
03	ALINE COTRIM NASCIMENTO	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
04	ALLYNE CARDOSO DE BARROS	HABILITADO	Cadastro formalmente retificado quanto à grafia correta do nome
05	BRUNA LORRAINE MORAIS DUTRA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

Nº	Nome do Profissional / Razão Social	Situação Final	Histórico Cadastral / Observações e Justificativas
06	CLEMILDA FERREIRA PIRES	INABILITADO	Recurso desprovido. Não apresentou a Certidão Federal Negativa exigida.
07	ESTELA FERNANDA SANTOS BRAGA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
08	HUMBERTO DE ALENCAR RODRIGUES DA SILVA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
09	JUSARA MENDES MAIONI	INABILITADO	Recurso desprovido. Não apresentou a Certidão Negativa de Falência (item 4.13, "m")
10	LAYANNE CRISTINA DE FREITAS	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
11	LIVIA LETÍCIA DIAS DOS SANTOS	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
12	MARIA EDUARDA DE SOUZA XAVIER RAMOS	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
13	MIRANDA MED LTDA (RENNER FRANCISCO)	HABILITADO	Cadastro retificado quanto à especificação correta do local de atuação
14	PATRICIA DIAS BATISTA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
15	PLANTOMEDIC MEDICINA DE URGENCIA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Saúde

Nº	Nome do Profissional / Razão Social	Situação Final	Histórico Cadastral / Observações e Justificativas
16	RAQUEL PEREIRA SANCHES	HABILITADO	Habilitação e precedência cronológica mantidas nos termos do Protocolo nº 7693
17	REGINA CONCEIÇÃO CANEDO	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
18	SABRINA SOARES ISRAEL	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
19	THAIS DE FARIA MACHADO	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal
20	MARCIA SOUZA SANTOS OLIVEIRA	HABILITADO	Inscrição regularizada e deferida na fase recursal